

Metodologia de especificação dos Critérios de Ponderação Curricular

Modelo de carreira técnica (Despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro) (Aprovado por deliberação do CCA, em reunião de 22 de Dezembro, de 2010)

Os critérios da ponderação curricular prevista no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a efectuar pelo Conselho Coordenador da Avaliação são os previstos no despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, e integram também os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica e profissional, em que se pondera o nível habilitacional legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira (HAP);
- b) **Experiência profissional (EP)**, em que se pondera o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do nº1 do artigo 3º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.
- c) Valorização Curricular (VC), em que se pondera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos alínea d) do nº1 do artigo 3º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.
- d) Cargos ou funções de relevante interesse público e social (CFRIPS), em que se consideram os elementos previstos nos artigos 7º e 8 do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

A **Ponderação Curricular (AC)** dos requerentes será expressa numa escala de 1 a 5 pontos, bem como cada factor nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

PC = (0.1 x HAP) + (0.55 x EP) + (0.2 x VC) + (0.15 x CFRIPS)

Para a valorização dos elementos da ponderação curricular são propostos os critérios:

1. Habilitação Académica e profissional (HAP):

$HAP = (HA) \times (1 + iHP)$

Em que:

HA: habilitações académicas

HP: Consideram-se habilitações profissionais a existência de estágios profissionais para ingresso em ordens profissionais e/ou cursos de pósgraduação, adequados à função exercida

iHP: Indice de majoração das HAP pela consideração das habilitações profissionais

A pontuação das HA é obtida pela aplicação da tabela seguinte:

Doutoramento e/ou Mestrado------ 5 pontos

Licenciatura----- 3 pontos

HA inferior a Licenciatura ------ 1 ponto

A consideração do Factor iHP é operada pelo seguinte critério:

Existência de habilitações profissionais------+ 10%

Inexistência de habilitações profissionais------+ 0%

2. Experiência profissional (EP)

Na experiência profissional são integrados o tempo de serviço relacionado com as funções e actividades públicas e privadas exercidas e as acções ou projectos de relevante interesse, de acordo com a seguinte expressão:

$EP = (0.8 \times TSFA) + (0.2 \times APRI)$

Em que:

TSFA: tempo de serviço em funções e actividades no sector público e privado

APRI: número de acções ou projectos de relevante interesse

Para efeitos de diferenciação entre o exercício de funções e actividades nos sectores público e privado, TSFA calcula-se do seguinte modo:

$TSFA = (0.5 \times TSFA1) + (0.5 \times TSFA2)$

Em que:

TSFA1: tempo de serviço em funções e actividades públicas

TSFA2: tempo de serviço em funções e actividades no sector privado

TSFA1 opera-se de acordo com a seguinte tabela:

TSFA1 >= 15 anos ----- 5 pontos
9 anos <= TSFA1 < 15 anos ----- 3 pontos
TSFA1 < 9 anos ----- 1 ponto

TSFA2 opera-se de acordo com a seguinte tabela:

TSFA2> = 15 anos ------ 5 pontos 9 anos <= TSFA2 < 15 anos ----- 3 pontos TSFA2 <9 anos ----- 1 ponto

(Nota: caso o TSFA for exclusivamente de actividade (s) públicas (s) é-lhe atribuído, de acordo com a tabela estabelecida, a totalidade da pontuação que lhe corresponde)

O número de acções ou projectos de relevante interesse (APRI) calcula-se de acordo com a seguinte tabela:

APRI >= 10 acções ou projectos----- 5 pontos 5 <= APRI < 10 acções ou projectos----- 3 pontos

APRI < 5 acções ou projectos------ 1 ponto

(Nota: inclui, para além de APRI decorrentes da carreira profissional, nomeadamente, a condução de acções de formação como formador, apresentação de comunicações e coordenação de seminários e outras iniciativas de relevante interesse).

3. Valorização Curricular (VC)

Pondera-se a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos alínea d) do nº1 do artigo 3º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

Do mesmo modo, são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às referidas no nº 3 do artigo 4º do já referido despacho normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

A valorização curricular opera-se de acordo com a seguinte expressão:

$$VC = ((0.7 \times AFE) + (0.3 \times CSOT)) \times (1 + iHASMLE)$$

Em que:

AFE: Acções de formação e estágios frequentadas nos últimos cinco anos anteriores ao período a que respeita a ponderação curricular, quantificadas em horas de formação

CSOT: Congressos, seminários e oficinas de trabalho

iHASMLE: Índice de majoração relativo à obtenção ou não de habilitações académicas superiores às mínimas legalmente exigíveis.

AFE pontua-se do seguinte modo:

AFE >= 150 horas ------ 5 pontos

50 horas <= AFE < 150 horas ----- 3 pontos

AFE < 50 horas ----- 1 ponto

CSOT pontua-se do seguinte modo:

CSOT >= 3 5 pc	ontos
1 <= CSOT < 3 3 pc	ontos
CSOT < 1 1 pc	onto
iHASMLE opera-se do seguinte modo:	
Doutoramento e/ou Mestrado+10	%
Licenciatura+ 5%	, o
Sem HASMLE+ 0%	, 0

4. Cargos e funções de relevante interesse público e social (CFRIPS)

Os cargos e funções de relevante interesse público e social integram elementos relativos ao tempo de exercício desses cargos e ao seu nível de qualificação. De acordo com a expressão seguinte:

CFRIPS = $((0.8 \times CFRIP) + (0.2 \times CFRIS)) \times iCFRIP$

Em que:

CFRIPS: cargos e funções de relevante interesse público e social

CFRIP: cargos e funções de relevante interesse público

CFRIS: cargos e funções de relevante interesse social

A operação e pontuação de CFRIP, CFRIS, e iCFRIP, realiza-se de acordo com as tabelas seguintes:

CFRIP

CFRIP >= 3 anos	5 pontos
1 ano <= CFRIP < 3 anos	3 pontos
CFRIP < 1 ano	1 ponto

CFRIS

CFRIS >= 3 anos 5 pontos
1 ano <= CFRIS < 3 anos 3 pontos
CFRIS < 1 ano 1 ponto
CFRIP:
Presidência e/ou membro de órgão de gestão de topo de organismo público e/ou cargo de direcção superior de 1º grau+ 50 %
Cargo de direcção superior de 2º grau+ 25%
Cargo de direcção intermédia e/ou cargos de direcção/coordenação de unidades/departamentos/áreas de organismos públicos+ 12.5%